

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	2021IA000020	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	09/07/2021	Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa.
Requerente:	Marco Antônio de Andrade	
CNPJ / CPF:	906.211.406-78	
Endereço do Requerente:	Rua Projetada, nº 170, bairro San Rafael - Ubá - MG	
Local Requerido	Rua Maria Lolita de Oliveira Fernandes, nº 98, Bairro Santa Edwiges	
Responsável Técnico	Eduardo Stanziola Júnior - Engenheiro Florestal	
Atividade Desenvolvida:	Construção de galpão	

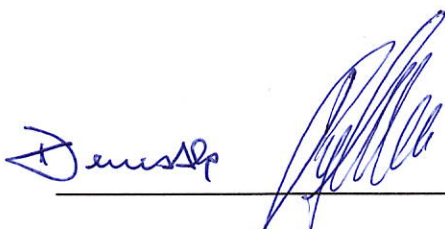
1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

construção de galpão em lote urbano com intervenção em APP numa área de 214,49 m².

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.



2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração e documentos do procurador;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

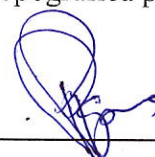
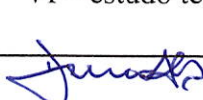
Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de '**APROVADO**' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:



- a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
- b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
- c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor: Marco Antônio Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 906.211.406-78, residente na Rua Projetada, nº 170, Bairro San Rafael na cidade de Ubá.
- 2- **Proprietário do imóvel:** Marco Antônio Andrade e sua esposa, Nazareth Natália Rodrigues de Andrade, inscrita no CPF sob o nº 034.255.496-42, conforme consta do requerimento e através da certidão atualizada da matrícula do imóvel – R-1-53.476;
- 3- Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº. MG20210323313, firmada pelo Engenheiro Florestal Eduardo Stanziola Junior, CREAMG 69076/D, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo como contratante Marco Antônio Andrade.
- 4- Do arquivo compactado nominado ‘arquivos shapfile’, encontramos pasta de arquivos contendo dois arquivos em formatos “.kml” e “.shp”.
- 5- Do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos certidão relativa a matrícula de n. 53.476, de imóvel urbano, localizado na Rua B, que seria a atual Rua Maria Lolita de Oliveira Fernandes, nº 98, bairro Santa Edwiges - Ubá - MG.
- 6- Do arquivo compactado nominado como ‘comprovante de endereço’ encontramos arquivos em PDF com endereço de Nazareth Natalia Rodrigues de Andrade.
- 7- Do arquivo compactado denominado como ‘Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção’ encontramos arquivos em PDF com a Carteira Nacional de Habilitação de Marco Antônio Andrade.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMÁ Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.’;
 - b) ‘Planta Topográfica’ acompanhada do ART nº MG20210178595;
 - c) “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
 - d) “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”;



e) Procuração.

A certidão de registro do imóvel demonstra que a matrícula nº53.476 possui registro em 12/05/2021, a partir de escritura de compra e venda de 09/02/2021, e origem na matrícula anterior de nº23.065.

Pela documentação não se encontra demonstrada a existência de lote devidamente aprovado anteriormente à data de 22/07/2008 (DN 236, artigo 1º, inciso IX, “edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008”), o que se faz necessário estar demonstrado.

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados.**

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados algumas pendências foram observadas:

- Não foi apresentado o projeto arquitetônico da obra que se pretende realizar em área de preservação permanente e nem o Alvará de Construção o protocolo para obtenção do mesmo junto ao setor de Urbanismo.
- No estudo técnico denominado ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE RISCO DE AGRAVAMENTO DE PROCESSOS COMO: ENCHENTES, EROSÃO OU MOVIMENTOS ACIDENTAIS DE MASSAS ROCHOSAS. O responsável informa que o imóvel está localizado em setor de Suscetibilidade de Risco de Voçorocas e de Movimento de Massa, que da a vulnerabilidade para as edificações sem dar mais esclarecimentos sobre a segurança do seu imóvel a da futura obra que se pretende instalar no local.
- O estudo técnico denominado ESTUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL – ETAL apresentado possui poucas informações específicas e objetivas quanto a inexistência de alternativa locacional para a intervenção pretendida.
- Não foi apresentado um arquivo tipo .shape ou .kml que georreferencie o local onde ocorrerá a compensação ambiental e nem fotos do local para a correta identificação do mesmo.
- O projeto de reutilização de águas pluviais proposto como medida mitigadora citado não é apresentado dentro dos estudos técnicos.

3.3 – Complementações necessárias



Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental.

Portanto, considerando a deficiência na documentação, conforme anotações na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, é necessário que o requerente apresente as seguintes complementações:

1. Apresentar projeto arquitetônico e ART da obra a ser realizada no local assim como o Alvará de Construção da Obra ou o protocolo para obtenção do Alvará de Construção junto ao Setor de Urbanismo.
2. Apresentar estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa coerente, conciso e específico às intervenções pleiteadas principalmente pelo fato do imóvel está localizado em setor de Suscetibilidade de Risco de Voçorocas e de Movimento de Massa, que da a vulnerabilidade para as edificações.
3. Apresentar Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional conciso, coerente, específico e que justifique as intervenções pleiteadas.
4. Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmz delimitando o polígono da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana em caso de compensação em área verde municipal.
5. Apresentar relatório fotográfico do local de implantação do PTRF.
6. Apresentar o projeto técnico de reutilização de água pluviais proposto nas medidas mitigadoras.
7. Apresentar a anuência da cônjuge Nazareth Natalia Rodrigues Andrade.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 25/10/2021 através de ofício SLA nº 2524/2021 enviado ao requerente.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização



Diante da expedição de ofício nº 2524/2021 o requerente apresentou na data de 17/11/2021, a resposta às informações solicitadas no sistema eletrônico.

Dados da tramitação da fase

Data movimento: 13/07/2021 - 07:58:24

Status: Liberado/Em Tramitação

Unidade: Assessoria Técnica

Nível: Análise Jurídica

Resposta: | Data: 25/10/2021 13:48:36 | Solicitação: Projeto empreendedor/requerente. Comunicamos que após análise preliminar do processo administrativo em referência, constatamos a necessidade de complementação ou ratificação de dados, documentos ou estudos, necessários para continuidade da análise, conforme ofício 2524/2021 em anexo II Data: 17/11/2021 15:49:29 - Respondido pelo solicitante: Segue anexo as informações complementares solicitadas.

Anexos:
[{7E7BBCEE-7DBA-D08C-64AA-7BD77BAE3B0C}.pdf](#)
[{1DAABAAD-ED88-10E5-16CE-8DDBACDEA1A2}.zip](#)

Fechar

Em resposta à solicitação foram apresentados os seguintes documentos:

- A ART Nº MG 20210692828 em nome de Luciano Rufato Teixeira, Engenheiro Civil CREA 212223/D, anotando responsabilidade técnica sobre o Projeto Comercial de 255,98 m².
- Foi apresentado o Projeto arquitetônico elaborado por Luciano Rufato Teixeira.
- Apresentou o protocolo número PRO-07351/21 de 04/11/2021 requerendo substituição de projeto junto ao Urbanismo.
- Apresentou novo estudo denominado ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE RISCO DE AGRAVAMENTO DE PROCESSOS COMO: ENCHENTES, EROSÃO OU MOVIMENTOS ACIDENTAIS DE MASSAS ROCHOSAS.
- Apresentou novo estudo denominado ESTUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL - ETAL.
- Apresentou os arquivos tipo '.kml' delimitando a área verde do Bairro Quinta das Paineiras e delimitando e georreferenciando o local da compensação ambiental do presente processo com a respectiva anuência da Prefeitura Municipal de Ubá.
- Apresentou memorial descritivo do polígono da compensação ambiental.
- Apresentou relatório fotográfico com detalhamento do local onde ocorrerá a compensação ambiental.
- Apresentou o projeto técnico de reutilização das águas pluviais.



- Apresentou carta de Anuência assinada por Nazareth Natália Rodrigues Andrade declarando estar de acordo com o processo realizado no imóvel objeto deste processo.

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.


4. Viabilidade jurídica do pedido

O Código Florestal, Lei n. 12.651/2012, qualifica como ‘uso alternativo do solo’ a intervenção em áreas de preservação permanente, conforme disposto no artigo 3º, inciso VI:

VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

A autorização para intervenção em regra cabe ao órgão responsável pelo licenciamento, quando vinculado a uma atividade licenciável, na forma da Lei Complementar n. 140/2011, art. 13, que estipula:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.



§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

Nas intervenções não vinculadas diretamente a uma atividade licenciada, a atribuição para a intervenção em área de preservação permanente de imóveis localizados no perímetro urbano se encontra prevista entre as atribuições do Município, como já consolidado na legislação anterior, Código Florestal 1965, Lei n.4.771/1965, na forma do art. 4º, §2º, incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, que assim dispunha:

§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

O que também fora reconhecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, que assim determinou:

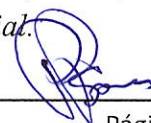
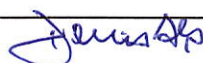
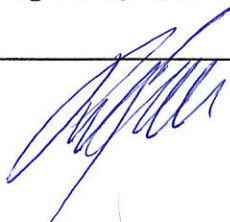
Art. 18 - As intervenções ambientais de que tratam os artigos 16 e 17 desta Resolução Conjunta são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

No âmbito do Município de Ubá, temos que a Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020, estipula a atribuição

Art. 3º. Compete ao Município, por meio do procedimento traçado nesta Deliberação Normativa, autorizar as intervenções ambientais em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação em áreas urbanas, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental municipal, ou de competência dos demais entes federativos, excetuadas as previsões da legislação especial, nos casos de utilidade pública e interesse social, bem como de baixo impacto ambiental, assim determinados pelas normas aplicáveis.;

II – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e, mediante anuência do órgão estadual competente, em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social.



Assim, competente o Município, resta verificar se encontram presentes as condições para o deferimento da intervenção almejada.

A intervenção em área de preservação permanente, nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer em três hipóteses, a saber:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Como informado no estudo técnico apresentado esta é a intenção, pois o requerente pretende efetivar intervenção amparado no disposto na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

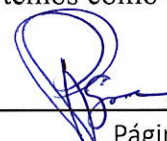
Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial:

Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Conforme **matrícula de n. 53.476, datada de 12/05/2021**, apresentada como prova de propriedade, consta a existência da propriedade do imóvel na pessoa de **Marco Antonio de Andrade** casado com regime de comunhão parcial de bens com Nazareh **Natalia Rodrigues de Andrade**.

O lote 17, quadra J a que se refere à matrícula nº 53.476 apresentado faz parte do Loteamento Residencial Santa Edwiges aprovado pela Prefeitura Municipal de Ubá em 10 de Dezembro de 1999, aprovação regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 3.857. Assim, temos como cumprido



o requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis”.

Pelos documentos apresentados e pela vistoria realizada também se verifica que a via pública é dotada dos requisitos de “pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial”.

Deve ser observado que se aplica ao presente caso a **limitação de utilização** existente no p. u. do art. 1º, da DN COPAM 236/2019, consistente na restrição de que as edificações devem “*observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979*”.

Assim, **estando caracterizado os requisitos legais para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental**, tem como cumprido o enquadramento legal que autoriza a intervenção em **área de preservação permanente**, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012).

5. Viabilidade técnica do pedido

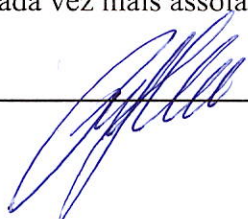
5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d’água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d’água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d’água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.



A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

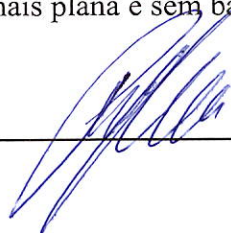
Conforme apresentado pelo responsável técnico o imóvel localiza-se na Rua Maria Lolita de Oliveira Fernandes nº98, possui área total de 312 m² onde destes 214,49 m² (68,74%) estão inseridos na área de preservação permanente do córrego afluente do Ribeirão Ubá.

O lote encontra-se situado em loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Ubá conforme consulta da planta do loteamento ao setor de Urbanismo e conforme apresentado pelo responsável técnico. A aprovação foi regulamentada pelo Decreto nº 3.857, de 10/12/1999.

O local possui vias públicas pavimentadas, rede de abastecimento de água, rede de drenagem pública, rede de esgotamento sanitário, iluminação pública e coleta de resíduos sólidos.

A intervenção pretendida não agravará processos como enchentes ou movimentos acidentais de solo e rocha, pois há uma via pública e passeios e rede de drenagem pluvial municipal entre o local da intervenção e o curso hídrico local, além disso o local onde se encontra o imóvel é plano, sem encostas ou barrancos, não sendo necessária movimentação de solo no local (aterro/desaterro).

O responsável também apresenta que apesar do Bairro Santa Edwiges está mapeado nas áreas de risco geológico e hidrológico - Voçoroca e Movimento de Massa esta condição de risco potencial se aplica a algumas ruas do bairro já o imóvel se localiza numa região que tem menor probabilidade de ocorrência visto que a mesma se encontra na parte mais baixa do bairro, numa região mais plana e sem barrancos ou encostas por perto.



Além disso parte da água de escoamento superficial decorrente da impermeabilização do terreno com a instalação da edificação será captada por um sistema de reaproveitamento de águas pluviais apresentado nos estudos conforme **Figura 01** abaixo:

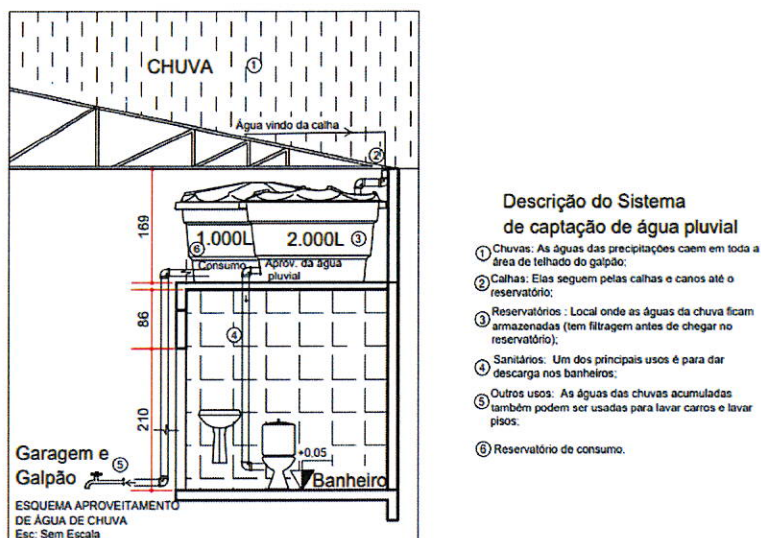


Figura 01: Sistema de reaproveitamento de águas pluviais apresentado.

O imóvel está delimitado em suas laterais por uma construção e área de equipamentos urbanos, pertencente à Prefeitura Municipal de Ubá e nos fundos por uma faixa de esgoto e demais residências. Devido à posição do lote na quadra do loteamento, a única opção de via de acesso é a Rua Maria Lolita de Oliveira Fernandes que margeia um afluente do Ribeirão Ubá estando assim dentro da área de preservação permanente.

A área do imóvel disponível fora da Área de Preservação Permanente do córrego é de apenas 97,51 m² e como a construção será um galpão para fins comerciais e este demandará uma área maior que a disponível. Além disso, mesmo que não haja construção em APP, seria necessário a intervenção para se ter acesso ao interior do imóvel.

O terreno ainda possui uma faixa da área não edificante da APP que permanecerá sem edificações, sendo apenas calçada com bloquetes para que permaneça como uma área semi permeável e por isso haverá um recuo na construção (que ocupará somente a faixa de APP passível de autorização) a fim de respeitar a faixa não edificante.

Foi realizada vistoria no imóvel na data de 15/10/2021 na presença dos consultores ambientais e da proprietária do imóvel e observado que a árvore existente no imóvel encontra-se morta e conforme Código Florestal Mineiro - Lei Estadual 20.922/2013 temos em seu artigo 65:

Art. 65. Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:

V - o aproveitamento de árvores mortas, decorrentes de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida sua comercialização ou transporte;





A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

E atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19.

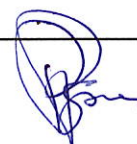
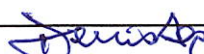
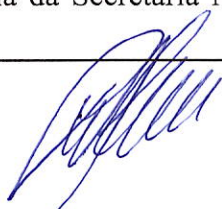
5.3 – Das medidas mitigadoras

- Será instalado um sistema de captação de água da chuva, onde toda a água que cair sobre o telhado seguirá para a calha, passando por uma filtragem antes de chegar a 2 reservatórios e posteriormente será reaproveitada em sanitários e outros usos;
 - Utilização de produtos que sejam biodegradáveis no consumo de limpezas em geral;
 - No local existirá em sua entrada principal piso permeável, à frente do imóvel;
 - O estacionamento carga/descarga será descoberto e com piso permeável.
 - As pinturas do galpão deverão ser feitas com tinta impermeável, impedindo assim a penetração de água, aumentando a durabilidade da estrutura e eliminando a infiltração de água, aumentando a resistência aos raios Ultra Violeta e aderência aos substratos cimentícios a base de água, não agredindo então o meio ambiente;
- Evitar sempre que possível, obras, na estação chuvosa nas áreas mais susceptíveis a instabilidade, para que não ocorra erosão e um futuro problema para o empreendimento, solo e meio ambiente;
- Destinação correta dos resíduos de construção civil que serão gerados.

5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 428,98 m² a serem compensados com o plantio de 48 (quarenta e oito) mudas arbóreas nativas.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na Área Verde do bairro Quinta das Paineiras do , de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana conforme previsto



no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o Requerente com assistência de responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente parecer os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem aérea ortorretificada obtida através do mapeamento realizado pela Prefeitura Municipal de Ubá.

Anexo III. Projeto arquitetônico protocolado junto ao Setor de Urbanismo.

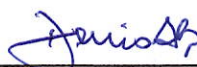
Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção.

Anexo V. Imagem obtida através do Google Earth do local da compensação e fotos do local

Anexo VI. ART's apresentadas no processo.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:



- medidas mitigadoras:obra

- Será instalado um sistema de captação de água da chuva, onde toda a água que cair sobre o telhado seguirá para a calha, passando por uma filtragem antes de chegar a 2 reservatórios e posteriormente será reaproveitada em sanitários e outros usos;
 - Utilização de produtos que sejam biodegradáveis no consumo de limpezas em geral;
 - No local existirá em sua entrada principal piso permeável, à frente do imóvel;
 - O estacionamento carga/descarga será descoberto e com piso permeável.
 - As pinturas do galpão deverão ser feitas com tinta impermeável, impedindo assim a penetração de água, aumentando a durabilidade da estrutura e eliminando a infiltração de água, aumentando a resistência aos raios Ultra Violeta e aderência aos substratos cimentícios a base de água, não agredindo então o meio ambiente;
- Evitar sempre que possível, obras, na estação chuvosa nas áreas mais susceptíveis a instabilidade, para que não ocorra erosão e um futuro problema para o empreendimento, solo e meio ambiente;
- Destinação correta dos resíduos de construção civil que serão gerados

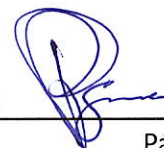
- medidas compensatórias

1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 428,98 m².

2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m² de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 48 (quarenta e oito) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.

3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate à formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.


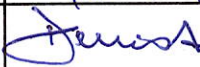


5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

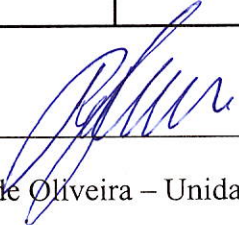
6- nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 02 de dezembro de 2.021.

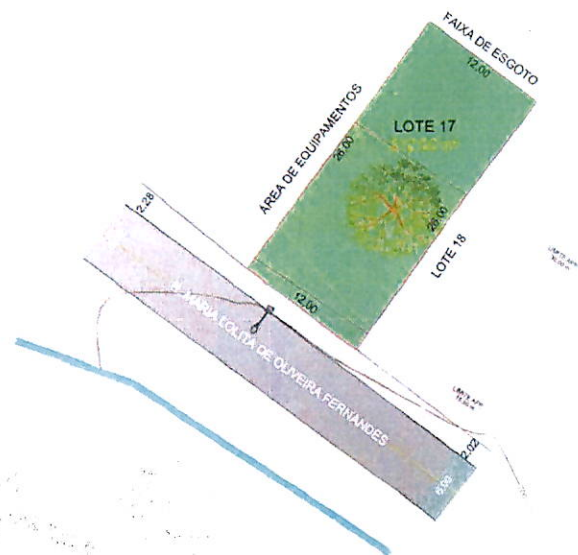
Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. MATRÍCULA 13490
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito		MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 <small>Assinado eletronicamente por MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Dados: 2021.12.02 13:29:40 -03'00'</small>

DE ACORDO: _____


Paulo Sérgio Costa de Oliveira
GERENTE DA DIV. REG.
DESENV. SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 14596

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Unidade de Regularização Ambiental

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.



CONVENÇÕES			
DIVISA		LIMITE DE CONFRONTANTES	
RUA		CALÇADA	
ARVORE		POSTE	
CORREGO		GRAMINEAS	
APP		CURVA DE NÍVEL	

 NO NG	PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM SOCR. WGS84 MC 45 W CM: 6.44.15.10" VERTIC: Fused, embra Lat: 21° 5' 47.13" S Long: 42° 57' 6.24" W
--------------	--

USO DO SOLO EM APP DE 15 METROS	
GRAMINEAS	17,59 m²

MATRÍCULA DE ORIGEM	
LOTE 17	23.095

USO DO SOLO EM APP DE 30 METROS	
GRAMINEAS	196,90 m²

OBSERVAÇÃO
 Dentro da faixa de domínio de 15,00 metros a partir do curso d'água encontram-se gramíneas como uso e ocupação do solo do lote referido.
 Já na faixa de domínio de 30,00 metros a partir do curso d'água encontram-se gramíneas e uma árvore no uso e ocupação do solo do lote referido, como consta nas tabelas deste projeto e do memorial que o acompanha.



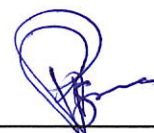
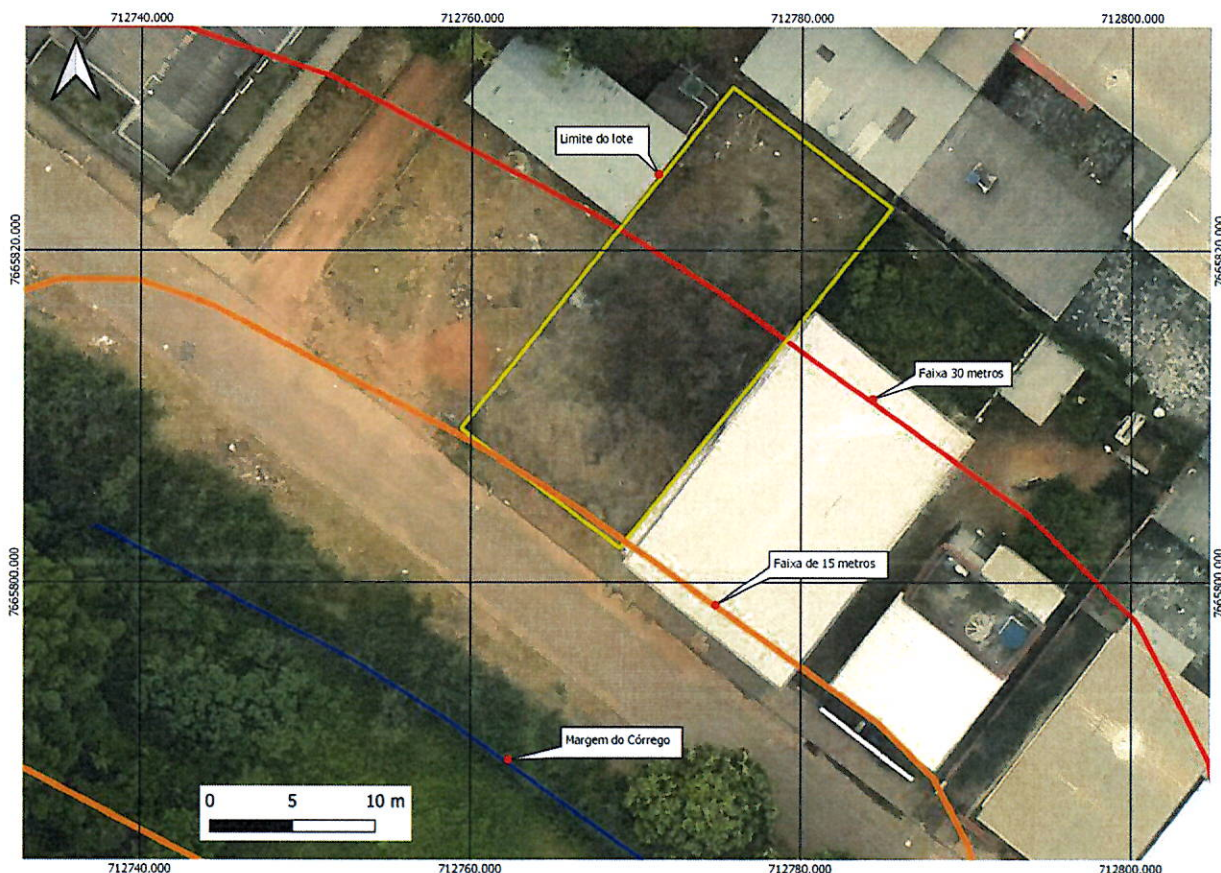
Rua do Esporte, 14
Luzia Oliveira
Bairro Santa Luzia
94411-227
Fone: 3321-9308

PROJETO: PROJETO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM INTERVENÇÃO EM APP	
LOCAL: R. MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FERNANDES, BARRIO SANTA LUZIA, UBA, MG	AP DO PROJETO: 2021-046
PROPRIETÁRIO: MARCO ANTONIO DE ANDRADE <small>CPF: 856.211.456-78</small>	ESCALA: 1/200
RESPONSÁVEL TÉCNICO: DANIEL CANDIAN NICACIO <small>PROF. 147.144-0</small>	ÁREA: 312,00 m²
	FOLHA: 1/1
	DATA: MAR - 2021

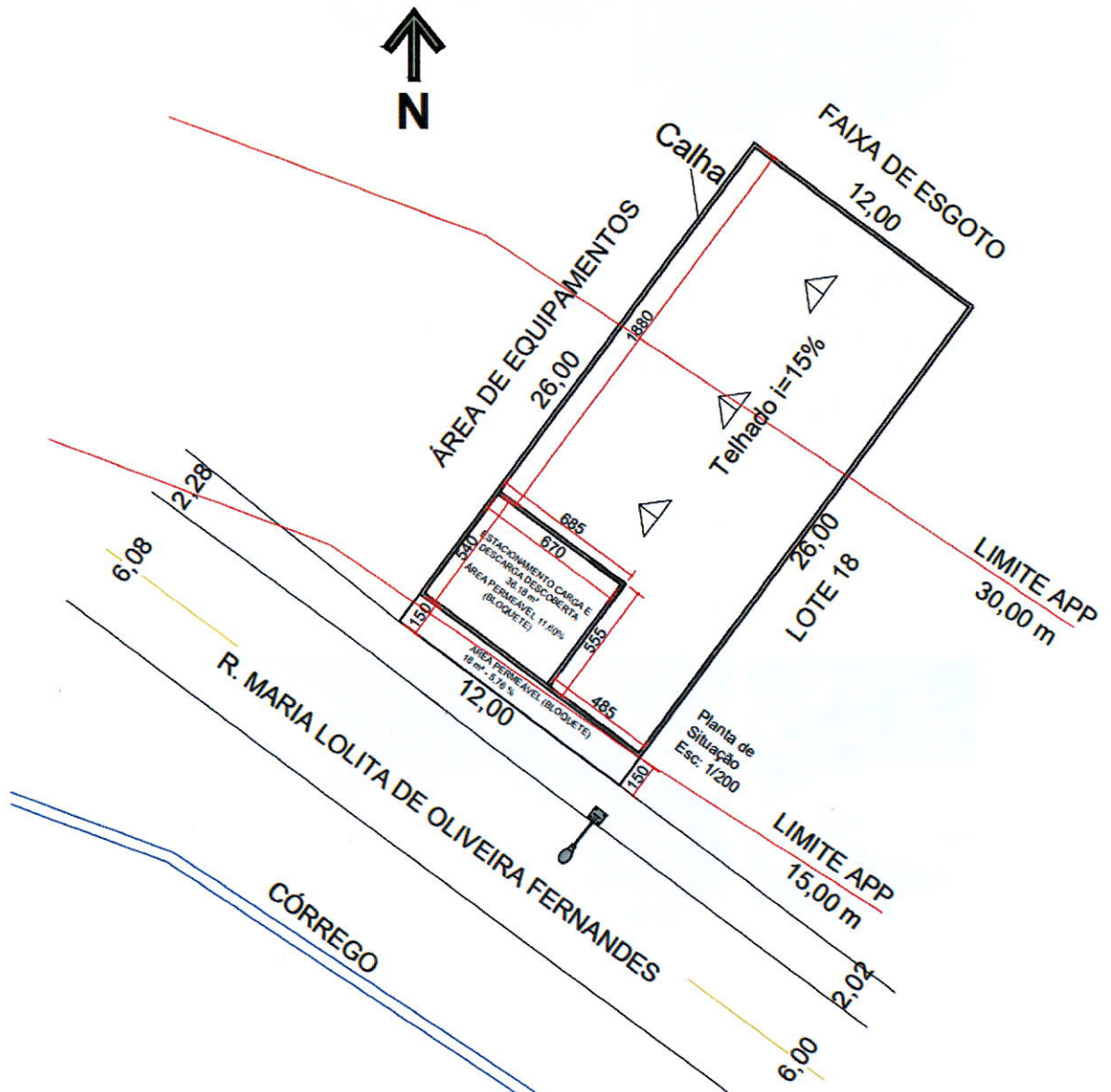





Anexo II. Imagem aérea ortorretificada obtida através do mapeamento realizado pela Prefeitura Municipal de Ubá.



Anexo III. Projeto arquitetônico protocolado junto ao Setor de Urbanismo.






Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção .



Junis



Anexo V. Imagem obtida através do Google Earth do local da compensação e fotos do local.



José da



Relatório Fotográfico

Local da implantação do PTRF está apontado na seta.



Fonte: Acervo próprio.

Local da implantação do PTRF está apontado na seta.



Fonte: Acervo próprio.



Anexo VI. ART's apresentadas no processo.

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210178595

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico
DANIEL CANDIAN NICACIO
Título profissional ENGENHEIRO AGRIMENSOR, ENGENHEIRO CARTÓGRAFO RNP 1416146253
Registro MG0000212856D MG

2. Dados do Contrato
Contratante MARCO ANTONIO DE ANDRADE CPF/CNPJ 906.211.406-78
AVENIDA ELPIDIA DA SILVA FAGUNDES Nº 187
Complemento Bairro SANTA EDWIGES
Cidade UBÁ UF MG CEP 36500000
Contrato: Não especificado Celebrado em 26/03/2021
Valor R\$ 400,00 Tipo de contratante Pessoa Física
Ação Institucional Outros

3. Dados da Obra/Serviço
RUA MARIA LOLITA DE OLIVEIRA FERNANDES Nº SN
Complemento Bairro SANTA EDWIGES
Cidade UBÁ UF MG CEP 36500000
Data de início 26/03/2021 Previsão de término 26/03/2022 Coordenadas Geográficas 0, 0
Finalidade CADASTRAL Código Não Especificado
Proprietário MARCO ANTONIO DE ANDRADE CPF/CNPJ 906.211.406-78

4. Atividade Técnica

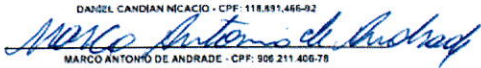
2016 - Execução	Quantidade	Unidade
60 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7 6 6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	312,00	m²
60 - Projeto > AGRIMENSURA > CADASTRO TÉCNICO > DE LEVANTAMENTO CADASTRAL > #36.4 2 1 - URBANO	312,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder à baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações
- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, institui o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea)

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local: Ubá, 09 de julho de 2021
Data: 
DANIEL CANDIAN NICACIO - CPF: 118.551.456-92
MARC ANTONIO DE ANDRADE - CPF: 906.211.406-78

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea
* O comprovante de pagamento deverá ser apresentado para comprovação de quitação

10. Valor
Valor da ART R\$ 88,78 Registrada em: 30/03/2021 Valor pago: R\$ 83,46 Nosso Número: 8594315607



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210323313

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

EDUARDO STANZIOLA JUNIOR

Título profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL**

RNP: **1404996516**

Registro: **MG000069076D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Marco Antônio de Andrade**

CPF/CNPJ: **906.211.406-78**

RUA PROJETADA

Nº: **170**

Complemento:

Bairro: **SAN RAFAEL**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: **36500000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Rua Maria Lolita de Oliveira Fernandes

Nº: **98**

Complemento:

Bairro: **Santa Edwiges**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: **36500000**

Data de início: **01/06/2021**

Previsão de término: **01/06/2026**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Marco Antônio de Andrade**

CPF/CNPJ: **906.211.406-78**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
2008 - Consultoria		
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.1 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO	312,00	m²
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.2 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO BIÓTICO	312,00	m²
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	312,00	m²
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	312,00	m²
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.1 - DE RISCOS AO MEIO AMBIENTE	312,00	m²
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.2 - DE VIABILIDADE AMBIENTAL	312,00	m²
77 - Planejamento > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.10 - DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL	312,00	m²
77 - Planejamento > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.3 - DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL	312,00	m²
77 - Planejamento > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	312,00	m²
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.15 - DE REFLORESTAMENTO	428,98	m²
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.1 - DE RISCOS AO MEIO AMBIENTE	170,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PUP, ESTUDO TEC ALTERNATIVA LOCAÇIONAL, ESTUDO PARA COMPROVAR INEXISTÊNCIA DE RISCO DE AGRAVAMENTO DE PROCESSOS COMO: ENCHENTES, EROÇÃO OU MOVIMENTOS ACIDENTAIS DE MASSAS ROCHOSAS, PTRF, PARA APRESENTAR ÓRGÃO AMBIENTAL PARA FINS DE LICENCIAMENTO/LICENÇA/OBTENÇÃO DE DAIA.

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, Instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Conleg)
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.org.br/publicar>, com a chave: d4zY2Z
Impresso em: 09/07/2021 às 09:05:04 por: jup.169.106.22.167








Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210692828

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUCIANO RUFATO TEIXEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1416102680

Registro: MG0000212223D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: **MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE**

AVENIDA ELPÍDIA DA SILVA FAGUNDES

Complemento:

Cidade: **UBÁ**

Bairro: **SANTA EDWIGES**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **906.211.406-78**

Nº: **187**

CEP: **36505270**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 900,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA MARIA LOLITA DE OLIVEIRA FERNANDES

Complemento: **LOTE 17, QUADRA J**

Cidade: **UBÁ**

Data de Início: **03/11/2021**

Previsão de término: **25/02/2022**

Bairro: **SANTA EDWIGES**

UF: **MG**

Nº: **LOTE 17**

CEP: **36505272**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **COMERCIAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE**

CPF/CNPJ: **906.211.406-78**

4. Atividade Técnica

2014 - Elaboração

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA

Quantidade

Unidade

255,98

m²

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

255,98

m²

80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

255,98

m²

80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.1 - PARA EDIFICAÇÃO

255,98

m²

2018 - Execução

49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA

Quantidade

Unidade

255,98

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO COMERCIAL, EM ALVENARIA COVENCIONAL E COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

7. Entidade de Classe

SEA-UBÁ - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Ubá

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

LUCIANO RUFATO TEIXEIRA - CPF: 029.923.096-13

MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE - CPF: 906.211.406-78

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* O comprovante de pagamento deverá ser anexado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **03/11/2021**

Valor pago: **R\$ 78,13**

Nosso Número: **8586100919**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]